

164/1.11.0001610-1 (CNJ:0004745-74.2011.8.21.0164)

Vistos.

Considerando as informações prestadas pela parte autora acerca da dificuldade na obtenção das declarações do imposto de renda relativas aos três últimos exercícios anteriores ao sinistro que interrompeu as atividades, seguem em anexo os dados coletados através do sistema INFOJUD.

Foi apresentada a relação de processos em que a empresa CALÇADOS SOHNE LTDA. figura como parte (fls. 220/2250; apólice de seguro junto ao Banco Bradesco, junto com cópias do processo de cobrança nº 164/1.17.0000629-8, relativo à cobertura contratada, bem como comprovante de pagamento do valor entendido por incontroverso naquela demanda (fls. 226/269).

É o brève relato. Decido.

Trata-se de pedido de autôfalência formulado após a ocorrência de um incêndio na unidade produtiva da requerente, acarretando a destruição de todo o patrimônio material do empreendimento e, com isso, justificando a inviabilidade de prosseguir o empreendimento e incapacidade econômica para reconstrução do ativo, ou pela liquidação das obrigações contraídas. O requerimento está instruído com os documentos que puderam ser arrolados, mormente porque o sinistro destruiu grande parte daqueles exigidos pelo art. 105 da LRF, fato que não impede o processamento da falência, consoante já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça nos autos.

Assim, analisando-se a documentação apresentada, em especial as informações fiscais acima indicadas, tenho que restou comprovada de maneira satisfatória o estado de insolvência da requerente e



a impossibilidade de a mesma saldar seus débitos.

Impõe-se, assim, a decretação da quebra da requerente.

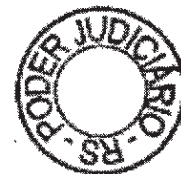
Por esses motivos, acolho o pedido formulado na inicial e DECRETO A FALÊNCIA de CALÇADOS SOHNE LTDA., sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 94.022.530/0001-84, declarando-a aberta nesta data e determinando o que segue:

a) nomeio Administradora Judicial a pessoa jurídica VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL, OAB/RS nº 4.841, CNPJ nº 18.814.424/0001-55, por seu representante legal – Augusto Von Saltiel, OAB/RS 87.924, e-mail atendimento@vonsaltiel.com.br, a qual deverá ser intimada para prestar compromisso no prazo de 24 horas, ficando ciente de que deverá cumprir o encargo assumido, sob pena de responsabilidade civil e penal, na forma do inciso IX do artigo 99 c/c parágrafo único do artigo 21, ambos da Lei 11.101/2005;

b) FIXO honorários da Administradora Judicial em 2% do valor de eventual patrimônio arrecadado. Consoante o disposto no art. 24, § 2º, da Lei nº 11.101/05, o pagamento ao administrador deverá ocorrer em dois momentos distintos: 40% após a quitação dos créditos extra-concursais, 60% restantes após a aprovação das contas quando do encerramento da processo.;

c) declaro como termo legal a data de 15/09/2011, correspondente ao nonagésimo (90º) dia contado da data do pedido de falência, na forma do inc. II do art. 99 da Lei 11.101/05;

d) intinem-se os sócios da falida (fl. 36) para que cumpram o disposto no inc. III do art. 99 da Lei 11.101/05, no prazo de cinco dias, apresentando a relação atualizada de credores, bem como para que atendam ao disposto no art. 104 do referido diploma legal, sob pena de crime de desobediência, devendo ser requerida previamente a remessa da relação de credores por e-mail, no formato de texto;



e) fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do §1º do artigo 7º c/c inc. IV do art. 99, ambos Lei 11.101/05, devendo a Administradora Judicial apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o §2º do mesmo dispositivo legal. Deve constar no edital o endereço profissional da Administradora para que os credores apresentem as divergências no prazo de 15 dias de que trata o art. §1º do 7º da Lei 11.101/05;

f) suspendam-se as execuções existentes contra a devedora, inclusive as atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da Massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o inc. V do art. 99, ambos da Lei 11.101/05;

g) cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em Lei, em especial as dispostas nos incs. VIII, X e XIII, bem como no parágrafo único, todos do art. 99 da Lei 11.101/05, procedendo-se as comunicações e intimações de praxe, bem como oficiando-se as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal para que enviem certidões das dívidas eventualmente existentes em nome da falida;

h) efetue-se a lação do estabelecimento e arrecadem-se os bens da falida, nos termos do inc. XI do art. 99 da Lei 11.101/05;

i) requisitei, pelo sistema BacenJud, conforme documento que segue em anexo, os valores existentes em contas bancárias, bem como as instituições financeiras com as quais a empresa operava;

j) determinei a indisponibilização, pelo sistema Renajud, dos veículos existentes em nome da falida e dos ex-sócios, devendo ser realizada a consulta pelo CNPJ e eventualmente bloqueado aqueles existentes;



k) proceda-se de acordo com o Provimento 20/2009-CGJ, indisponibilizando-se eventuais bens encontrados em nome da falida e do sócio, pelo prazo de que trata o §1º do art. 82 da Lei 11.101/05, com base nos incisos VI e VII do art. 99 da referida Lei, bem como para que prestem informações acerca da existência de bens;

l) postergo a nomeação de perito contábil para depois de a Administradora Judicial informar se há contabilidade a ser analisada; quanto ao leiloeiro/depositário, será nomeado se existentes bem arrecadados;


m) intimem-se as Fazendas Públicas;

n) custas conforme o inc. IV do art. 84 da Lei de Quebras.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Três Coroas, 28/02/2019.

Mariana Motta Minghelli,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: MARIANA MOTTA MINGHELLI Nº de Série do certificado: 1A3CF2 Data e hora da assinatura: 28/02/2019 18:21:52</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 1641110001610116420196588</p> 
--	--

Certidão  
Certifico que registrei, anotei e publiquei a sentença  
retro devidamente.  
Em 28/02/2019 